## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## SENTENÇA - ALVARÁ

Processo n°: 1007311-49.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Caroline Cristina Galhardo Watanabe, Kelly Suelly Galhardo e Pedro

José Galhardo Junior

Requerido (falecido): Pedro José Galhardo, RG 13.192.677, CPF 012.803.868-35 (falecido em

19.07.2018)

Qualificação da **Caroline Cristina Galhardo Watanabe**, RG 46.206.647-2 SSP/SP,CPF requerente que figurará 383.280.478-10, com endereço à Avenida Tenente Julio Prado Neves, 120,

no alvará: Vila Albertina, CEP 02370-000, São Paulo - SP

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes informam que seu pai Pedro José Galhardo faleceu em 19.07.2018 (fl.18). Pedem alvará para que a primeira requerente possa sacar o saldo existente na conta corrente 23862-7, da agência 2931-7 do Banco do Brasil, em nome do espólio. Mandato a fl.3, documentos diversos às fls. 4/18.

## É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos de fls. 1/3 revelam a legitimidade dos requerentes ao saque do valor do saldo existente na conta judicial especificada a fl. 15/16, porquanto são herdeiros necessários (descendentes) do autor da herança. Inexiste óbice ao pedido.

Os requerentes estão de acordo que a primeira requerente saque a integralidade do crédito. Cabe à autorizada, depois desse levantamento, repassar a cada coerdeiro o numerário correspondente à cota parte de cada um no montante dos referidos ativos, consoante o artigo 272 do CC.

**DEFIRO** o pedido inicial: concedo **ALVARÁ** em nome do Espólio de Pedro José Galhardo, a ser representado pela requerente Caroline Cristina Galhardo Watanabe (qualificação indicados no cabeçalho), para sacar o saldo existente na conta corrente 23862-7, da agência 2931-7 do Banco do Brasil, em nome do espólio (supraqualificado),

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

compreendendo a autorização judicial os poderes para a assinatura em papéis e documentos para a consecução desse objetivo, receber e dar quitação e encerrar mencionada conta de poupança. O Banco deverá entregar ao autorizado cópia do termo de encerramento da conta. Prazo: 180 dias. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo aos advogados dos requerentes materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 03 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA